



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0310/2020**

Vitória, 13 de fevereiro de 2020

Processo nº [REDACTED] impetrado  
por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública de Colatina – ES requeridas pela MM. Juiz de Direito, Dr. Getter Lopes de Faria Junior, sobre o procedimento: **cirurgia do ombro**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na inicial, o Requerente de 33 anos possui séria lesão no ombro direito, necessitando de intervenção cirúrgica com médico ortopedista especialista ombro, pois devido a lesão está impossibilitando de realizar atividades simples do seu dia a dia. Alega que solicitou a consulta/cirurgia a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina em 22/03/2019, mas até a presente data não foi agendada. Informa ainda que a classificação de risco no sistema foi reclassificada de não urgente para urgente.

2. Às fls. 16 consta laudo médico, datado de 22/03/2019, informando que o Requerente apresenta ruptura do tendão supraespinhal do ombro direito, assinado pelo médico ortopedista, Dr. Sandro M. Pereira.

3. Às fls. 17 consta laudo de ultrassonografia do ombro direito, datado de 07/01/2019, com os principais achados:

- a) Rotura transfixante de quase todo supraespinhal;
- b) Aparente Sequela de fratura da tuberosidade maior do úmero.

4. Às fls. 18 consta encaminhamento a fisioterapia, datada de 19/02/2019, assinado pelo médico ortopedista, Dr. Sandro M. Pereira.

5. Às fls. 19 consta laudo Ressonância Magnética de Ombro Direito, datado de 12/03/2019, com os principais achados:

- a) Ruptura do tendão supra e infraespinhal, com retração de 5x4 cm.
- b) Tendinopatia do subescapular.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

- c) Luxação do tendão da cabeça longa do bíceps.
  - d) Tendinopatia da porção intra-articular do tendão da cabeça longa do bíceps.
  - e) Artrose acromioclavicular.
6. Às fls. 21 consta prescrição de medicamento anti-inflamatório, datado de 30/08/2019.
7. Às fls. 22 consta encaminhamento para cirurgia, datado de 23/03/2019, informando que o Requerente apresenta dor no ombro direito e que o diagnóstico provável é de ruptura do tendão supraespinhal.
8. Às fls. 23 consta prescrição de medicamento anti-inflamatório, datado de 19/09/2019.
9. Às fls. 28 consta resposta da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, datada de 08/10/2019, informando que o Requerente foi inserido no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) em 26/03/2019 e está aguardando agendamento.
10. Às fls. 29 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em ortopedia (ombro), cadastrada no sistema em 26/03/2019, classificada como urgência. Informa ainda que ao exame de ressonância magnética do ombro, observou-se ruptura da supra e infraespinhal. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 07/10/2019.
11. Às fls. 47 consta informação da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, datada de 22/01/2020, informando como funciona o SISREG (Sistema Nacional de Regulação) e que não é possível informar sobre previsão para realização da consulta e em relação ao número de pacientes em fila de espera, informa que o portal de filas da Secretaria de Estado da Saúde se encontra inoperante.
12. Às fls. 58 a 67 consta nota técnica do Setor de Judicialização – Equipe de Análise Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde, datado de 27/01/2020.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, supraespinhoso, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.

2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

visibilização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.

2. O tratamento conservador envolve um conjunto de procedimentos que passam por medidas analgésicas, anti-inflamatórias e fisioterapia, sendo a última, ferramenta indispensável no processo de recuperação. A opção cirúrgica poderá ocorrer, sobretudo, nos casos em que não haja resultado satisfatório com o tratamento conservador ou que a fisioterapia não proporcione melhora efetiva, mesmo após três a seis meses de intervenção intensiva.

## **DO PLEITO**

### **1. Cirurgia do ombro direito.**

## **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 33 anos apresenta ruptura do tendão supraespinhal do ombro direito e foi encaminhado para cirurgia.

2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta/cirurgia (SISREG – Sistema Nacional de Regulação) e não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federativos (Município e Estado). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, verificamos que existe uma consulta em ortopedia (ombro) cadastrada no sistema em 26/03/2019 com a situação aguardando agendamento, conforme demonstrativo abaixo:

Cartão SUS: [REDACTED]

Solicitação Nº: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

Data de nascimento: 19/02/1986

### **Solicitação**

Procedimento: CONSULTA EM ORTOPEDIA - OMBRO

Data da solicitação: 26/03/2019

A sua solicitação está registrada e aguarda disponibilidade para ser agendada.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta/cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada para o caso em tela, sendo que tal consulta deve ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação da indicação cirúrgica do especialista, deslocamento desnecessário do Requerente.

4. A consulta/cirurgia já está cadastrada no SISREG. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibilizá-la, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que sugere:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**REFERÊNCIAS**

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfuncionalidades na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supraespinhal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA, E. et al. Artrorressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.* vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext).